

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.560, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.560, de 2008, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A Escola Técnica Federal de Espigão do Oeste, terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas dos setores industrial, de serviços, agropecuário e de manejo ambiental da economia local.

O autor observa que, apesar do Município de Espigão do Oeste, pela sua posição estratégica e área de 4.900 quilômetros quadrados, constituir uma verdadeira “capital regional”, com significativa influência sobre as unidades políticas que lhe são próximas, continua a se ressentir de um ensino técnico especializado que possa suprir a ausência de mão-de-obra qualificada para atender à crescente demanda dos setores primário, secundário e terciário de sua economia, pelo que faz jus, inquestionavelmente, a receber a devida

atenção da União, por meio da implantação de uma instituição técnica federal voltada para o ensino tecnológico e profissional.

A presente proposição tramitou inicialmente na Comissão de Educação e Cultura desta Casa, que votou pela sua rejeição e pelo encaminhamento de uma Indicação ao Executivo no sentido proposto.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, é inegável que o incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional, inicial e continuada, constitui hoje peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem do desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo em que vivemos, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de fortalecimento social, com papel estratégico relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Tendo em vista esse contexto e considerando que a região sob influência do Município de Espigão do Oeste, no Estado de Rondônia, apesar de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados para o seu desenvolvimento sustentado, ainda constitui uma das regiões menos assistidas pela União, quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso, em consonância absoluta com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação

de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não nos concentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.560, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURO NAZIF
Relator